



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PORTARIA DETRO/PRES. Nº1303, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

**COMPLEMENTA AS PORTARIAS DETRO/PRES.
Nºs 889/2008 E 1096/2012**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81,

CONSIDERANDO:

- O conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados;
- A possibilidade tecnológica de ampliar o escopo do sistema de monitoramento da frota por equipamento de GPS, de modo a obter informações complementares e relevantes para a adequada gestão do sistema de transporte;
- A determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro materializada no processo n.º 113.140-3/14, no Voto GC-5, resultante do Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Especial;
- Que a integração entre os bancos de dados da SETRANS e do DETRO/RJ já foi implementada por meio de acesso à base de dados constituída pelos boletins operacionais mensais processados pelo programa Bom-web, dados estes que podem ser confrontados com os da bilhetagem eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória, por parte das permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros por ônibus, bem como dos permissionários dos serviços de transporte complementar em veículos de baixa capacidade do tipo *van*, a inclusão de dados de GPS em todos os validadores de bilhetagem eletrônica, para registro em cada transação do posicionamento geográfico em coordenadas de latitude e longitude, vinculando o veículo e a linha ao seu respectivo validador.

Art. 2º - Os permissionários e concessionários deverão obter, junto à Coordenadoria de Informática desta Autarquia, as informações técnicas necessárias ao estabelecimento das rotinas referentes ao objetivo descrito no artigo anterior, o qual deverá estar implantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 45.859/16.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017

OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES
Presidente em exercício
DETRO/RJ